



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3570 PROJETO DE LEI N° 145/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ANTONIO CARLOS MAGRO**”, a *Quadra Poliesportiva*, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253, Jardim Ferrarezzi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI N° 145/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ANTONIO CARLOS MAGRO**”, a *Quadra Poliesportiva*, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253, Jardim Ferrarezzi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

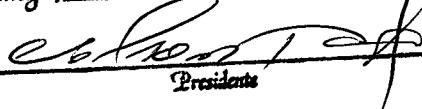
Pirassununga, 29 de novembro de 2007.

Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 2.00


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fazenda,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 12 de 2.00


Presidente

Aprovada em 1^a discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2.00


Presidente

Aprovada em 2^a discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2.00


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de *Antonio Carlos Magro*, a *quadra poliesportiva*, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253, Jardim Ferrarezzi, neste Município.

ANTONIO CARLOS MAGRO, empresário, nasceu em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, no dia 15 de outubro de 1955, filho de Santo Magro e Dona Laudelina Garcia Magro, família tradicional nesta cidade.

Casou-se com Aparecida Donizeti de Sá Magro, em 18 de maio de 1989, de cujo matrimônio nasceram os filhos: Antonio Carlos de Sá Magro e Victor Hugo de Sá Magro.

Na empresa *GARCIA & MAGRO LTDA. EPP*, localizada à Rua General Luiz Barbedo, 335, Centro, cujo ramo de negócio é Esquadrias e Estruturas Metálicas, *Antonio Carlos Magro* era sócio com Antonio Garcia, a qual teve sua data de fundação em 01 de agosto de 1977, há 30 anos, e possui 20 funcionários.

Residiu em Pirassununga à Rua Duque de Caxias, nº 1288, Apto. 12, Centro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Foi pai amável, pessoa simples, sempre procurando ajudar ao próximo e a todos que o procuravam. Era atencioso e carinhoso com sua família e pessoas de seu convívio.

Faleceu em 26 de maio de 2007, aos 51 anos de idade.

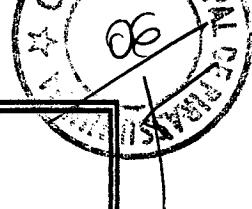
Pelas razões expostas, proponho à denominação da quadra poliesportiva de “*Antonio Carlos Magro*”, prestando homenagem àquele que ajudou muitos perante à comunidade.

Pirassununga, 29 de novembro de 2007.


Valdir Rosa
Vereador

Cmp/asdba.

INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTO ANTONIO
ARTE EM ESQUADRIAS METÁLICAS
GARCIA & MAGRO LTDA. EPP
CALHAS, RUFOS E TELAS GALVANIZADAS
RUA GAL. LUIZ BARBEDO, 335 - CENTRO - PIRASSUNUNGA/SP
FONE/FAX: 3561-4588 / 3561-3169
www.garciamagro.com.br
CNPJ: 48.630.974/0001-85 - INSC. ESTADUAL: 536.011.744.113



Pirassununga, 28 de novembro de 2007.

Ao
Ver. Waldir Rosa

EMPRESA: **GARCIA & MAGRO LTDA. EPP**
ENDERECO: **RUA GAL. LUIZ BARBEDO, 335 - CENTRO**
RAMO DE NEGÓCIO: **Indústria e Comércio de Esquadrias e Estruturas Metálicas**
FUNDADA: **01/AGOSTO/1977 (30 ANOS).**
SÓCIOS: **ANTONIO GARCIA E ANTONIO CARLOS MAGRO**
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: **20 (VINTE).**

ANTONIO CARLOS MAGRO - DATA DE NASCIMENTO: **15/10/1955**
FILIAÇÃO: **SANTO MAGRO E LAUDALINA GARCIA MAGRO**
NATURAL DE: **SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP**
CASADO COM: **APARECIDA DONIZETI DE SÁ MAGRO**
FILHOS: **ANTONIO CARLOS DE SÁ MAGRO E VICTOR HUGO DE SÁ MAGRO**
CASAmento: **18/05/1989**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTO ANTONIO
ARTE EM ESGAURIRAS MATERIAIS
CARCIÀ & MAGRO LTD. EPP
CARHAS, RUBOS E TELAS CALANÇAS
RUA GATI LIMA BARREIRO, 339 - CENTRO - TRIBUNAL FEDERAL
LONDRINA - PR - 82000-000 - FONE: (43) 3221-3168
www.estudante.com.br
CNPJ: 11.180.000/0001-88 NIRE: ESTUDANTE - 2001110013

Brasília, 28 de novembro de 2005

Ao
M.º Ministro
M.º Ministro
M.º Ministro

EMERGÊNCIA: CARCIÀ & MAGRO LTD. EPP
ENDERECO: RUA GATI LIMA BARREIRO, 339 - CENTRO
RAMO DE NEGÓCIOS: Indústria e Comércio de Esgaúris e Telas para Materiais
FUNDACÃO: 01/05/1973 (30 ANOS)
SÓCIOS: ANTONIO CARCIÀ E ANTONIO CARLOS MAGRO
QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS: 50 (CINQUENTA).

ANTONIO CARLOS MAGRO - DATA DE NASCIMENTO: 12/10/1922
NITADO: SANTO MAGRO E LAUDILINA CARCIÀ MAGRO
NATURAL DE: SANTA CRUZ DA PAMPA/RS
CASADO COM: MARLI CLOVIS DONIZETTI DE SÁ MAGRO
HIJOS: ANTONIO CARLOS DE SÁ MAGRO E ALCIDES HUGO DE SÁ MAGRO



10
desde
1889

Ribeirão Preto Primeiro Subdistrito

Oscar Paes de Almeida Filho
Oficial



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO PRIMEIRO SUBDISTRITO DO MUNICÍPIO E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às folhas 147, do livro C nº 234 de Registro de óbito, sob o nº de ordem 71.590, foi lavrado o assento de ANTONÍO CARLOS MAGRO, com cinqüenta e um anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, empresário, natural de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, nascido no dia quinze de outubro de mil e novecentos e cinquenta e cinco, residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 1288, apto 12, em Pirassununga, Estado de São Paulo,

Filho de SANTO MAGRO, aposentado, natural de Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo e de LAUDELINA GARCIA MAGRO, falecida, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, residente o pai em Pirassununga, deste Estado..

Falecido no dia vinte e seis de maio de dois mil e sete (26/05/2007), às quatro horas, no Hospital São Francisco, neste subdistrito.

O atestado de óbito foi firmado pelo doutor Paulo Wanderley Luciano, CRM 70.950..

que deu como causa da morte Insuficiência respiratória origem central - Hipertensão intra craniana - Metástases melanoma cerebral - Melanoma maligno dorso..

O sepultamento foi realizado no cemitério Municipal de Pirassununga, deste Estado..

Foi declarante Aparecida Donizeti de Sá Magro, com 50 anos de idade, de nacionalidade brasileira..

Registro lavrado no dia 28 de maio de 2007.
Observações: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor em Pirassununga, Estado de São Paulo. Não era reservista. Era portador do R.G. 12.697.585/SSP/SP, CPF 869.371.58-87. Era casado com Aparecida Donizeti de B-67, fls. 146, nº 4490, deixando os filhos: Antonio Carlos, 17 anos, Victor Hugo, 15 anos de idade..

10

O referido é verdade e dou fé.
Ribeirão Preto, 28 de maio de 2007.

Sheila Maris Praxedes Prazeres de Andrade
Escrevente Autorizada

Sheila Maris Praxedes P. de Andrade
Escrevente Autorizada
RG: 22.599.132-9 SSP/SP



Reconheço por semelhança a firma supra de Sheila Maris Praxedes Prazeres de Andrade e dou fé.
Ribeirão Preto, 28 de maio de 2007.
Em testemunho _____ da verdade.

Miriam da Conceição Américo com
Escrivente Autorizada Dou Fé
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

Por firma: R\$ 2,65
* VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

OFICIAL IPESP TOTAL 28 MAI 2007
14,18 2,84 \$7,02

Selos recolhidos pela guia de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede de Ribeirão Preto (IPESP)

HOME PAGE: Sheila Maris Praxedes P. de Andrade
Miriam da Conceição Américo - Escrivente



Miriam da Conceição Américo
RG: 27.588.309-7-SP
Escrivente Autorizada

1292G-49001-51000-0107

RUA VISCONDE DE INHAÚMA,
www.lcartorio.com.br - e-mail: onetosite.com.br

(16) 3636-3635
1292G-AA

050234

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de “**ANTONIO CARLOS MAGRO**”, a *Quadra Poliesportiva*, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253, *Jardim Ferrarezzi*, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2007

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Wallace Andrade de Freitas Bruno

Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 145/2007*, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de “**ANTONIO CARLOS MAGRO**”, a *Quadra Poliesportiva*, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253, *Jardim Ferrarezzi*, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2007

Cristina Alves Costa Batista
Presidente

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator

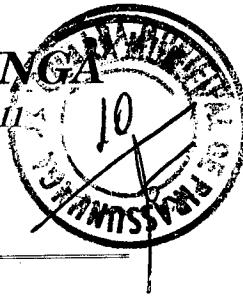
Marcia Cristina Zanoni Couto
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 550/2007

APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2007

Valdir Rosa
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob ***regime de urgência***, o ***Projeto de Lei nº 145/2007***, de autoria do Vereador Valdir Rosa, que visa denominar de “***ANTONIO CARLOS MAGRO***”, a ***Quadra Poliesportiva***, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253, Jardim Ferrarezzi, neste Município.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007.

Natali Paula
Vereador

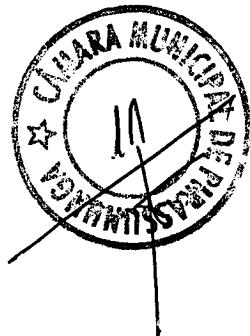
Valdir Rosa
Suplente

Valdir Rosa

Valdir Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.656, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “ANTONIO CARLOS MAGRO”, a **Quadra Poliesportiva**, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253, Jardim Ferrarezzi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.

Complementar nº 81/2007, de 28 de dezembro de 2007), nos Arts. 12 (pág. 4), 175 (pág. 15) e 200 (pág. 17), da referida regulamentação, por erro de digitação, ficou subentendido uma parte da redação do artigo. Assim, para entendimento geral seguem abaixo, a redação original dos Arts. 42, 175 e 200, além da indicação do título da Seção XI (pág. 19), antes da redação do Art. 223:

(...) "Art. 42 A notificação do lançamento será feita na forma do disposto nos artigos 38 e 39." (...)

"Seção V

Do Regime de Retenção na Fonte e do Pagamento do Imposto

Art. 175 Fica estabelecida a obrigatoriedade a toda pessoa jurídica, estabelecida no Município, que contratar serviços junto a terceiros, de reter na fonte, a título de ISSQN, o montante devido sobre o respectivo valor do serviço, respeitada a disciplina dos artigos 153, 154 e 155 desta Lei Complementar, devendo, neste caso, proceder ao seu recolhimento, conforme disciplinado em regulamento." (...)

(...) "Art. 200 Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a Taxa de Fiscalização da Licença para localização e funcionamento será acrescida de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor." (...)

(...)"Seção XI

Da Taxa de Fiscalização de Publicidade

Art. 223..." (..)

LEI Nº 3.652, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Visa autorizar a celebração de convênios objetivando a implantação do Posto de Atendimento ao Empreendedor no Município".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE – SP, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, objetivando a implantação e manutenção, no Município, de um Posto de Atendimento ao Empreendedor – PAE.

Art. 2º A Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, contratará mediante processo seletivo simplificado, que será organizado pelo SEBRAE, um consultor para funcionar como Agente do PAE.

Parágrafo único. O consultor a ser contratado, por uma das entidades constantes do caput deste Artigo, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, manterá vínculo empregatício com a contratante, ainda que exercendo as atividades fora da sede da entidade.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, fica autorizada a repassar no presente exercício, à Associação Comercial e Industrial de Pirassununga – ACIP e/ou Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga, mediante subvenção, a importância de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para custear as despesas do consultor a ser contratado.

Parágrafo único. Por custo do consultor entenda-se todas as despesas com salário, férias, décimo terceiro salário, verbas rescisórias e encargos sociais.

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Municipalidade as despesas de instalação do PAE, como móveis, linha telefônica e acesso à internet, sendo que as despesas para o funcionamento do posto, correrão por conta das conveniadas.

Art. 5º A organização dos trabalhos será supervisionada pelo SEBRAE, ficando a orientação administrativa sob a responsabilidade da Municipalidade, Associação Comercial e Industrial de Pirassununga e Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga.

Art. 6º A Prefeitura Municipal disponibilizará espaço para a realização de palestras, reuniões, cursos e quaisquer eventos necessários ao bom andamento dos trabalhos, bem como se encarregará de promover a divulgação dos trabalhos oferecidos.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura, rubrica 08.01 20.121.6001.2198-33.90.00.00, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.653, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 511.000,00 (quinquinhentos e onze mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de material pedagógico e veículo para a rede de ensino fundamental, e consignar na seguinte classificação orçamentária:

I – FUNDEB
0903 1236120012045 33900000 – Despesas Correntes

.....R\$ 430.000,00
0903 1236120012061 44900000 – Aquis. de Equip. e Mat. Permanentes...R\$ 81.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para atender ao crédito de que trata o artigo anterior, será coberto através do excesso de arrecadação a verificar da receita arrecadada do FUNDEB, ficando legalmente caracterizado pelo inciso I, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.654, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de "DANILO MARQUES OLIVEIRA", o Mini-Campo de Futebol, localizado entre a avenida das Nações e as ruas Guiana e Francisco Belloni, Jardim Redentor, neste município.

Art. 2º As despesas correntes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.655, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "LAZINO ALDRIGUETTI", a rua 2, do Loteamento denominado "Jardim Venezuela II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.283, de 14 de junho de 2004.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

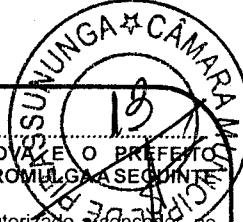
Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.656, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "ANTONIO CARLOS MAGRO", a quadra poliesportiva, localizada à Avenida Joaquim Cristóvão, nº 1.253,



Jardim Ferrarezzi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.657, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ PEREIRA BORGES", a rua 4, do loteamento "Jardim Veneza II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA DA BÍBLIA", a rotatória, localizada na confluência das ruas Américo Ággio, Jardim Santos Dumont e Mauro Xavier Schlittler, Jardim Lauro Pozzi, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.659, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – Fonoaudiólogo, de 2 (dois) para 4 (quatro);

II – Cozinheiro, de 22 (vinte e dois) para 39 (trinta e nove).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.660, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores

públicos municipais conforme específica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 30 (trinta) dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinquzentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que acumularam de 1 (um) a 7 (sete) dias de ausência do trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores que acumularam de 8 (oito) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2006 a 30 de novembro de 2007.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregáticos com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.661, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA DA CAVALARIA", a rotatória, localizada na confluência das ruas Alcindo Lébeis, Dioginho Baldovinotti e Lourenço Batel, e avenida Juca Costa, que dá acesso a Vila Redenção, Jardins Brasília, Morumbi e Bandeirantes, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

..*.*

LEI Nº 3.662, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Anel Viário, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.